

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210106

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AUGUSTO CORRÊA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.381.567/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLOS MELO LIMA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na RUA ANASTACIO DE BRITO, portador do CPF nº 002.827.382-66 e do outro lado BRAGANTINA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ 07.832.455/0001-12, com sede na ROD. DOM ELISEU, S/Nº, ALTO PARAÍSO, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, residente na AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 776.076.942-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica, Medicamentos Psicotrópicos Diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
056482	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	400,00	4,620	1.848,00
068300	ACICLOVIR 200 MG/ COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	10.000,00	0,510	5.100,00
068303	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	40.000,00	0,080	3.200,00
068563	DEXAMETASONA CREME 0,1% CAIXA C/ 50 BSNAGA - Marca.: SANVAL	UNIDADE	3.000,00	1,760	5.280,00
068566	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	5.000,00	0,150	750,00
068577	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA - Marca.: CIMED	UNIDADE	2.000,00	1,440	2.880,00
068600	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	30.000,00	0,170	5.100,00
068607	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO - Marca.: HYPERMARCA	UNIDADE	20.000,00	0,380	7.600,00
068608	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	UNIDADE	20.000,00	0,180	3.600,00
068614	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRI MIDO - Marca.: PRATI	UNIDADE	20.000,00	0,240	4.800,00
068615	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO 40 MG/ML + 80 MG/100 ML FRASCO - Marca.: EMS	UNIDADE	3.000,00	5,040	15.120,00
068628	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	UNIDADE	15.000,00	0,100	1.500,00
068631	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	UNIDADE	15.000,00	0,150	2.250,00
068632	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO - Marca.: MEDQUIMICA	UNIDADE	100.000,00	0,050	5.000,00
084795	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO - Marca.: IM	UNIDADE	40.000,00	0,080	3.200,00
084796	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG COMPRIMIDO - Marca.: CI	UNIDADE	10.000,00	0,190	1.900,00
084798	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - Marca.: PR	UNIDADE	5.000,00	0,750	3.750,00
084799	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO - Marca.: NOVA QUIMICA	UNIDADE	1.000,00	0,640	640,00
084804	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA - Marca.: PRATI	UNIDADE	25.000,00	0,320	8.000,00
084813	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO - Marca.: ABL	UNIDADE	20.000,00	0,820	16.400,00
084823	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	UNIDADE	15.000,00	0,460	6.900,00
084825	DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	30.000,00	0,220	6.600,00
084828	DIPIRONA SÓDICA 500MG. COMPRIMIDO - Marca.: GREEN	UNIDADE	40.000,00	0,270	10.800,00
084846	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO - Marca.: NEO QUIMICA	UNIDADE	30.000,00	0,380	11.400,00
084847	ISOSSORBIDA DINIDRATO 5MG, SUB-LINGUAL COMPRIMIDO - Marca.: EMS	UNIDADE	2.000,00	0,360	720,00
084858	METFORMINA CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO - Marca.: PRA	UNIDADE	50.000,00	0,150	7.500,00
084859	METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO - Marca.: PRA	UNIDADE	50.000,00	0,190	9.500,00
084872	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, C/ 10ML, GOTAS - Marca.: N ATULAB	UNIDADE	3.000,00	1,490	4.470,00
084881	NISTANTINA 100.000UI, C 50ML, SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATI	UNIDADE	2.000,00	7,170	14.340,00
084882	OLEO MINERAL PURO, C/ 100ML - Marca.: FARMACE	UNIDADE	500,00	4,220	2.110,00
084883	PARACETAMOL 200MG/ML, C/ 15ML, GOTAS - Marca.: NATUL	UNIDADE	2.000,00	1,580	3.160,00
084889	SALBUTAMOL XAROPE C/ 100 ML, - Marca.: PRATI	UNIDADE	1.000,00	1,870	1.870,00
084897	COLAGENASE 0,6UI+CLORAFENICOL 0,01G, C/ 30G, POMADA - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	500,00	1,690	845,00
084913	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, C/ 50G, CREME - Marca.: PR	UNIDADE	200,00	7,500	1.500,00
084916	SINVESTATINA 20MG COMPRIMIDO - Marca.: SANDOZ	UNIDADE	20.000,00	0,150	3.000,00
084936	CLORETO DE POTASSIO A 10%, C/ 10ML, INJETÁVEL - Marc a.: FARMACE	UNIDADE	1.000,00	0,620	620,00
084946	COMPLEXO B, C/ 2ML, INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	1.000,00	1,690	1.690,00
084950	DICLOFENACO SÓDICO 75MG, C/3ML, INJETAVEL - Marca.: FARMACE	UNIDADE	1.000,00	1,060	1.060,00
084997	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 25% 10ML, INJETÁVEL - Marca.: I SOFARMA	UNIDADE	1.000,00	2,160	2.160,00
084999	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% 250ML, INJETÁVEL - Marca.: E QUIPLEX	UNIDADE	1.000,00	4,160	4.160,00
119746	ÁGUA BIDESTILADA INJETÁVEL AMPOLA 10ML - Marca.: EQU PLEX	UNIDADE	2.000,00	0,500	1.000,00
119988	LORATADINA 10mg - Marca.: VITAMEDIC	CAIXA	1.000,00	2,880	2.880,00
120013	SECNIDAZOL 1000mg C/ VER C 2 UNID - Marca.: VITAPAN	UNIDADE	1.000,00	2,000	2.000,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



120024	HIPOFOL CX - Marca.: HIPOLABOR	CAIXA	20,00	40,000	800,00
120028	METILDOPA 500MG COMP. GENÉRICO, CX COM 30 COMP. - Marca.: EMS	CAIXA	30,00	39,600	1.188,00
120030	SINVASTANTINA 20mg. - Marca.: SANDOZ	CAIXA	300,00	4,500	1.350,00
120264	CAIXA COM 30 COMPRIMIDO SECNIDAZOL 1000 MG COM 500 COMPRIMIDOS - Marca.: VIT APAN	CAIXA	20,00	1.000,000	20.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	221.541,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 18 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 221.541,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e um reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.103010022.2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 124.813,50, Exercício 2021 Atividade 1101.103010019.2.073 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 58.104,00, Exercício 2021 Atividade 1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 38.623,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 18 de Janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

BRAGANTINA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ 07.832.455/0001-12
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____